

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

29 DE DEZEMBRO DE 2020

N.º 061

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Francisco Leite, Dr.ª Monique Farias, Dr. Alexandre Dimitri e Dr. André Ferreira** em sessão virtual realizada no dia 28/12/2020 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 28/12/2020.

PROCESSO N.º 063/2020

DECISÃO	1ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenado a réu, como incurso no art. 254A Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o redutor do art. 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas. Em Sessão do dia 28/12/2020.	Fabiano Gabrith Chaves Ornelas	Amador	Central Sport Club
DECISÃO	2ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenado a réu, como incurso no art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 28/12/2020.	João Carlos Freitas do Nascimento	Profissional	Central Sport Club



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

DECISÃO	3ºDENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenado a réu, como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 28/12/2020.	Marco Antônio dos Santos	Auxiliar Técnico	Central Sport Club

PROCESSO Nº 064/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 28/12/2020.	Eduardo da Silva Guedes	Amador	Santa Cruz Futebol Clube
DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 28/12/2020.	Joseberg Teixeira da Silva	Amador	Barreiros Futebol Clube

PROCESSO Nº 065/2020

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no Art. 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 28/12/2020.	João Victor de Souza Oliveira	Amador	Central Sport Club

PROCESSO Nº 066/2020

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia condenando o réu, como incurso no Art. 191 Inc. III, aplicando a pena mínima de multa pecuniária no valor de R\$ 100,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento da multa, sob pena das sanções do art. 223 Em Sessão do dia 28/12/2020.	Ibis Sport Club	Clube	Ibis Sport Club

PROCESSO Nº 067/2020

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 206, aplicando a pena de multa pecuniária de R\$ 100,00 por minuto (9 minutos de atraso) totalizando R\$ 900,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223. Em Sessão do dia 28/12/2020.	Clube Atlético do Porto	Clube	Clube Atlético do Porto

PROCESSO Nº 068/2020

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenado a ré como incurso no art. 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida. Em Sessão do dia 28/12/2020.	Micheli Cristina Alves da Silva	Amadora	Ibis Sport Club

PROCESSO Nº 069/2020

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade de votos, pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no art. 214, aplicando a pena de perda total de 4 pontos e multa pecuniária de R\$ 1.250,00, estipulando prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do art. 223. Em Sessão do dia 28/12/2020.	Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube	Profissional	Ypiranga Futebol Clube



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do T.J.D.